



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Estes Vereadores requerem a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Requer a alteração da Lei Complementar 133 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre), de 31 de dezembro de 1985, para assegurar “licença Maria da Penha” às funcionárias públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de conceder período de afastamento remunerado das atividades profissionais, por, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação da concessão da medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência.

JUSTIFICATIVA

A Lei no 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é fruto de uma luta histórica para que o país tivesse uma legislação eficiente que protegesse as mulheres contra as agressões domésticas.

A promulgação da Lei Maria da Penha é reconhecida internacionalmente como um grande marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, contudo, para que os direitos fundamentais elencados na Constituição Federal sejam efetivamente garantidos, além da criação de leis e a adoção de políticas públicas eficazes no combate à violência contra a mulher, é necessária uma mudança de valores da sociedade como um todo.

A violência não distingue classe social, renda, local de moradia, idade, grau de escolaridade e local de trabalho. Qualquer pessoa está sujeita a violência doméstica, basta uma rápida análise nos noticiários para ver a quantidade de mulheres mortas por maridos ou ex-maridos com altíssimo grau de instrução e ótima condição financeira.

Em Porto Alegre, quase 6 mil mulheres foram vítimas de violência doméstica, em 2022, segundo dados do Observatório Estadual de Segurança Pública.

Denunciar e romper o ciclo de violência é um ato de coragem, e é extremamente importante que haja uma rede de apoio para a mulher, inclusive em seu ambiente de trabalho.

Dessa forma, a presente indicação busca, além de trazer a perspectiva do cuidado e do acolhimento à funcionária pública, garantir proteção e segurança à mulher.

O presente indicativo é inspirado em proposição similar da Deputada Federal Erika Hilton.

Considerando que é dever do Estado assegurar assistência à mulher, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal, se justifica o presente indicativo.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 16/03/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0522307** e o código CRC **82D1148A**.